



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

**ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019.**

PARECER JURÍDICO.

Através de requerimento senhora presidente da comissão permanente de licitações - edital de credenciamento nº. 01/2019, foi solicitado a este assessor jurídico um parecer acerca do processo licitatório nº 039/201 (Credenciamento 01/2019), que trata do credenciamento de leiloeiros junto ao município de Dona Emma. Apresentada a documentação e efetuado o credenciamento foram credenciados os leiloeiros constantes da ata de fls. 421/424.

No prazo legal foi apresentado recurso pelo leiloeiro Ulisses Donizete Ramos, que impugnou o credenciamento dos seguintes leiloeiros: SIMONE WENNING, ANDERSON LUCHTENBERG, MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, ROGER WENNING, DIÓRGENES VALÉRIO JORGE, MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR, JÚLIO RAMOS LUZ, ETLA WEISS DA COSTA, PAULO ROBERTO WORN.

As razões do recurso foram no sentido de que os leiloeiros nominados constituíram uma sociedade de fato, o que seria vedado pela legislação pátria. Anexaram documentos para fazer prova do alegado

Apresentadas as contrarrazões e documentos, foi solicitado parecer para esta assessoria jurídica.

É o breve relatório.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

1. DA IMPUGNAÇÃO

Conforme mencionado nas razões recursais, a atividade dos leiloeiros é regulamentada pelo Decreto n. 21.981/32, o qual veda aos leiloeiros constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação (art. 36, "a", 2º).

Em consonância com a previsão legal, o Tribunal de Contas de Santa Catarina fixou entendimento no prejulgado n. 614 de que "De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outros(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada."

No caso dos autos, apesar da irresignação dos requeridos, os documentos constantes do processo e aqueles apresentados junto ao recurso e as contrarrazões dão conta de que os recorridos constituem uma sociedade de fato, já que possuem escritório no mesmo endereço comercial, além da similitude dos documentos apresentados.

Não bastasse o fato que outros municípios também inabilitaram os beneficiários diante do reconhecimento de constituição de sociedade de fato, como é o caso de Joaçaba, Entre Rios e Balneário Arroio do Silva, todos em Santa Catarina, temos ainda que os próprios recorridos no mandado de segurança n. **5001796-22.2019.8.24.0004**, reconhecem, expressamente que dividem o mesmo escritório e compartilham as despesas, o que caracterizaria a existência de uma sociedade de fato, mesmo que informal.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Excelência, nesta esteira, em que pese o entendimento da comissão de licitações, não existe na Lei, em qualquer dela, seja na Constituição Federal ou no Decreto Lei n.º 21.981/32, que regulamenta as atribuições do Leiloeiro, qualquer impedimento em dividir o espaço físico com outro profissional do mesmo ramo.

Ademais, esta situação é corriqueira não só com os Leiloeiros, mais com muitos outros profissionais, como médicos e advogados, que buscam dividir o espaço físico para diminuir as despesas mensais.

Desta forma, a alegação de que os Leiloeiros possuem o mesmo endereço e por isso foram **inabilitados**, não pode prosperar, sendo que esta situação não possui qualquer amparo legal.

Excelência, não é crível que os Impetrantes sejam inabilitados no certame, somente por dividir o espaço físico dos seus escritórios. Bem verdade que o Decreto Lei n.º 21.981/32

Garcia & Moura Advogados
Aislan G. Garcia | Volmir de Moura
Tel.: 47 3521-7571 | 47 9628-2592 | 47 8817-5267
E-mail: aislan.adv@gmail.com | volmirmoura.adv@gmail.com
Rua dos Caçadores, nº 400
Bairro Laranjeiras - 89160-001 | Rio do Sul

impossibilita os Leiloeiros de atuarem conjuntamente ou em sociedade, contudo não veda a parceria no que se refere a divisão do espaço físico, telefone etc., para diminuir despesas, até porque mesmo que dividam o espaço físico, todos eles atuam separadamente.

Aliás, tal situação se mostra tão evidente, que o Ministério Público da comarca de Araranguá(SC), emitiu parecer no sentido de denegar a ordem requerida no mandado de segurança, justamente, pelo fato dos recorridos terem constituído uma sociedade de fato.

Já no mandado de segurança de n. **5000910-60.2019.8.24.0218**, aforados contra o município de Jaborá(SC), o juízo indeferiu o pedido liminar,



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

justamente por entender que haveria fortes indícios da existência de uma sociedade de fato entre os recorridos.

Não bastassem todos estes indícios já apresentados, observando os documentos constantes do presente processo, verifica-se pelas datas, horários de emissão e numeração dos mesmos, que diversas certidões foram retiradas ou emitidas pela mesma pessoa, visto que possuem número sequencial crescente, além de diversas outras serem emitidas com intervalos de um ou dois minutos.

Acreditar que diversos leiloeiros, coincidentemente, entraram no mesmo dia, no mesmo horário para emitir o mesmo documento não seria somente pueril, mas demonstraria má-fé do administrador, visto que estaria fazendo “vista grossa” para irregularidades evidentes.

Abaixo é apresentada uma relação dos documentos e horários, que com um simples cruzamento demonstra que vários documentos foram imitados por uma mesma pessoa responsável pelo levantamento da documentação de todos os recorridos.

ANDERSON LUCHTENBERG - CPF 022.246.659-62

Endereço: Rua Washington Luis, n. 270, Bairro Santana, Rio do Sul

1. Comprovante Inscrição CPF: emissão 15/10/2019 às 18:34:17 - p. 32
2. Certidão positiva de débitos união: emissão em 27/09/2019 às 09:20:42 - p. 34
3. Certidão Negativa de débitos estaduais: emissão em 14/10/2019 às 09:11:25 - p. 35
4. Certidão negativa débitos municipais n. 40564/2019: emissão em 14/10/2019. - p. 36
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas: 27/08/2019 às 11:19:39 - p. 37
6. Certidão cível n. 235335: emissão em 25/10/2019 às 14:27- p. 39
7. Cadastro De Pedido de Certidão Cível E-saj n. 9537349: data do pedido 28/10/2019 - p. 40
8. Certidão Criminal n. 228892: emissão em 23/10/2019 às 17:28 - p. 42



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

9. Cadastro De Pedido de Certidão Criminal E-saj n. 9537362: data do pedido 28/10/2019 - p. 43
10. Atestado de Capacidade técnica: emissão em 11/02/2019 - p. 45
11. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios: emissão em 11/11/2019. p. 46
12. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos: 11/11/2019. p. 47
13. Solicitação de Credenciamento: emissão em 11/11/2019. p.- 48
14. Envelope OD 63842613 4 BR = Ag. Aristiliano Ramos - postagem 31/10/2019. p. 49

DIORGENES VALERIO JORGE - CPF 988.539.379-04

Endereço: Rua Arnold Wutzow, n. 1, Qd 4, Lt 2, Bairro Bela Aliança, Rio do Sul

1. Comprovante Inscrição CPF: emissão 02/09/2019 às 18:21:47 - p. 93
2. Certidão negativa de débitos união: emissão em 27/09/2019 às 16:04:32 - p. 95
3. Certidão Negativa de débitos estaduais: emissão em 14/10/2019 às 09:13:31 - p. 96
4. certidão negativa débitos municipais n. 40565/2019: emissão em 14/10/2019. - p. 97
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas: emissão em 27/09/2019 às 16:03:23. - p. 98
6. Certidão cível n. 222817: emissão em 04/10/2019 às 17:08 - p. 101
7. Cadastro De Pedido de Certidão Cível E-saj n. 9537384: data do pedido 28/10/2019 - p. 102
8. Certidão Criminal n. 228894: emissão em 23/10/2019 às 17:29 - p. 104
9. Cadastro De Pedido de Certidão Criminal E-saj n. 9537388: data do pedido 28/10/2019 - p. 105



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

10. Atestado de Capacidade técnica: emissão em 23/09/2019 - p. 107
11. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios: emissão em 11/11/2019. p. 108
12. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos: 11/11/2019. - p. 109
13. Solicitação de Credenciamento: emissão em 11/11/2019. - p. 110
14. Envelope OD 63842607 7 BR = Ag. Aristiliano Ramos - postagem 31/10/2019. - p. 111

ETLA WEISS DA COSTA - CPF 029.875.019-86

Endereço: Rua Eduardo Gomes, n. 837, Bairro Centro, Lontras

1. Comprovante Inscrição CPF: emissão 02/09/2019 às 17:40:10 - p. 182
2. Certidão negativa de débitos união: emissão em 27/09/2019 às 15:29:22 - p. 184
3. Certidão Negativa de débitos estaduais: emissão em 14/10/2019 às 09:15:24 - p. 185
4. Certidão negativa débitos municipais n. 3996 (Lontras): emissão em 28/10/2019. - p. 186
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas: emissão em 29/07/2019 às 09:33:35 - p. 187
6. Certidão cível n. 235349: emissão em 24/10/2019 às 10:14 - p. 189
7. Cadastro De Pedido de Certidão Cível E-saj n. 9537449: data do pedido 28/10/2019 - p. 190
8. Certidão Criminal n. 228899: emissão em 23/10/2019 às 17:30 - p. 192
9. Cadastro De Pedido de Certidão Criminal E-saj n. 9537455: data do pedido 28/10/2019 - p. 193
10. Atestado de Capacidade técnica: emissão em 07/10/2019 - p. 195
11. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios: emissão em 11/11/2019. - p. 196



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

12. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos: 11/11/2019. - p. 197
13. Solicitação de Credenciamento: emissão em 11/11/2019. - p. 198
14. Envelope OD 63842610 3 BR = Ag. Aristiliano Ramos - postagem 31/10/2019. - p. 199

JULIO RAMOS DA LUZ - CPF 582.420.409-82

Endereço: Rua Ac. Nilo Marchi, n. 447, Bairro Centro, Rio do Sul

1. Comprovante Inscrição CPF: emissão 15/10/2019 às 18:38:20 - p. 255
2. Certidão negativa de débitos união: emissão em 01/07/2019 às 18:53:06 - p. 257
3. Certidão Negativa de débitos estaduais: emissão em 14/10/2019 às 09:01:52 - p. 258
4. certidão negativa débitos municipais n. 40557/2019: emissão em 14/10/2019. - p. 259
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas: emissão em 27/09/2019 às 09:16:47 - p. 260
6. Certidão cível n. 222833: emissão em 04/10/2019 às 17:22 - p. 263
7. Cadastro De Pedido de Certidão Cível E-saj n. 9537221: data do pedido 28/10/2019 - p. 264
8. Certidão Criminal n. 228761: emissão em 23/10/2019 às 14:40 - p. 266
9. Cadastro De Pedido de Certidão Criminal E-saj n. 9537252: data do pedido 28/10/2019 - p. 267
10. Atestado de Capacidade técnica: emissão em 07/04/2016 - p. 269
11. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios: emissão em 11/11/2019.- p. 270
12. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos: 11/11/2019. - p. 271
13. Solicitação de Credenciamento: emissão em 11/11/2019. - p. 272



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

14. Envelope **NÃO DEU PARA VER** = Ag. Aristiliano Ramos - postagem
31/10/2019. - p. 273

MARCOS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL - CPF 018.362.079-80

Endereço: Rua Alfredo Stringari, n. 692, Bairro Ulysses Guimarães, Joinville

1. Comprovante Inscrição CPF: emissão 02/09/2019 às 18:18:49 - p. 306
2. Certidão negativa de débitos união: emissão em 25/09/2019 às 20:03:56 - p. 308
3. Certidão Negativa de débitos estaduais: emissão em 14/10/2019 às 09:12:30 - p. 309
4. certidão negativa débitos municipais n. 66347/2019 (Joinville): emissão em 19/09/2019. - p. 310
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas: 27/09/2019 às 11:00:47 - p. 311
6. Certidão cível n. 235338: emissão em 24/10/2019 às 10:10 - p. 313
7. Cadastro De Pedido de Certidão Cível E-saj n. 9537375: data do pedido 28/10/2019 - p. 314
8. Certidão Criminal n. 228893: emissão em 22/10/2019 às 18:43 - p. 316
9. Cadastro De Pedido de Certidão Criminal E-saj n. 9537380: data do pedido 28/10/2019 - p. 317
10. Atestado de Capacidade técnica: emissão em 20/12/2018 - p. 319
11. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios: emissão em 11/11/2019. - p. 320
12. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos: 11/11/2019. - p. 321
13. Solicitação de Credenciamento: emissão em 11/11/2019. - p. 322
14. Envelope OD 63842611 7 BR = Ag. Aristiliano Ramos - postagem
31/10/2019. - p. 323



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR - CPF 058.819.149-37

Endereço: Rua Pref. Wenceslau Borini, n. 1.526, Bairro Canto Galo, Rio do Sul

1. Comprovante Inscrição CPF: emissão 02/09/2019 às 16:41:32 - p. 324
2. Certidão negativa de débitos união: emissão em 27/09/2019 às 11:20:47 - p. 326
3. Certidão Negativa de débitos estaduais: emissão em 14/10/2019 às 09:14:35 - p. 327
4. certidão negativa débitos municipais n. 40566/2019 : emissão em 14/10/2019. - p. 328
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas: emissão em 27/09/2019 às 11:32:37 - p. 329
6. Certidão cível n. 235345: emissão em 24/10/2019 às 10:12 - p. 331
7. Cadastro De Pedido de Certidão Cível E-saj n. 9537402: data do pedido 28/10/2019 - p. 332
8. Certidão Criminal n. 228897: emissão em 23/10/2019 às 17:29 - p. 334
9. Cadastro De Pedido de Certidão Criminal E-saj n. 9537441: data do pedido 28/10/2019 - p. 335
10. Atestado de Capacidade técnica: emissão em 18/02/2019 - p. 337
11. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios: emissão em 11/11/2019. - p. 338
12. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos: 11/11/2019. - p. 339
13. Solicitação de Credenciamento: emissão em 11/11/2019. - p. 340
14. Envelope OD 63842609 4 BR = Ag. Aristiliano Ramos - postagem 31/10/2019. - p. 341

PAULO ROBERTO WORM - CPF 175.280.460-00

Endereço: Rua Príncipe, n. 81, Bairro Taboão, Rio do Sul



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

1. Comprovante Inscrição CPF: emissão 27/09/2019 às 16:22:32 - p. 342
2. Certidão negativa de débitos união: emissão em 27/09/2019 às 16:32:05 - p. 344
3. Certidão Negativa de débitos estaduais: emissão em 14/10/2019 às 14:24:02 - p. 345
4. certidão negativa débitos municipais n. 40562/2019: emissão em 14/10/2019. - p. 346
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas: 27/09/2019 às 16:34:19 - p. 347
6. Certidão cível n. 229580: emissão em 24/10/2019 às 16:58 - p. 349
7. Cadastro De Pedido de Certidão Cível E-saj n. 9537330: data do pedido 28/10/2019 - p. 350
8. Certidão Criminal n. 228891: emissão em 23/10/2019 às 17:27 - p. 352
9. Cadastro De Pedido de Certidão Criminal E-saj n. 9537343: data do pedido 28/10/2019 - p. 353
10. Atestado de Capacidade técnica: emissão em 22/08/2019 - p. 355
11. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios: emissão em 11/11/2019. - p. 356
12. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos: 11/11/2019. - p. 357
13. Solicitação de Credenciamento: emissão em 11/11/2019. - p. 358
14. Envelope OD 63842612 5 BR = Ag. Aristiliano Ramos - postagem 31/10/2019. - p. 359

ROGER WENNING - CPF 005.881.349-70

Endereço: Rua Ângelo Slomp, n. 408, Bairro Sumaré, Rio do Sul

1. Comprovante Inscrição CPF: emissão 02/09/2019 às 18:07:49 - p. 360
2. Certidão negativa de débitos união: emissão em 27/09/2019 às 11:42:37 - p. 362



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

3. Certidão Negativa de débitos estaduais: emissão em 14/10/2019 às 09:03:41 - p. 363
4. certidão negativa débitos municipais n. 40561/2019 : emissão em 14/10/2019. - p. 364
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas: 27/08/2019 às 10:50:19 - p. 365
6. Certidão cível n. 222809: emissão em 04/10/2019 às 16:59 - p. 368
7. Cadastro De Pedido de Certidão Cível E-saj n. 9537312: data do pedido 28/10/2019 - p. 369
8. Certidão Criminal n. 228768: emissão em 23/10/2019 às 14:40 - p. 371
9. Cadastro De Pedido de Certidão Criminal E-saj n. 9537321: data do pedido 28/10/2019 - p. 372
10. Atestado de Capacidade técnica: emissão em 26/08/2019 - p. 374
11. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios: emissão em 11/11/2019. - p. 375
12. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos: 11/11/2019. - p. 376
13. Solicitação de Credenciamento: emissão em 11/11/2019. - p. 377
14. Envelope OD 63842606 3 BR = Ag. Aristiliano Ramos - postagem 31/10/2019. - p. entre 377 e 378.

SIMONE WENNING - CPF 746.463.110-20

Endereço: Rua Acadêmico Nilo Marchi, n. 164, Bairro Centro, Rio do Sul

1. Comprovante Inscrição CPF: emissão 16/10/2019 às 14:45:08 - p. 378
2. Certidão negativa de débitos união: emissão em 03/07/2019 às 09:22:15 - p. 380
3. Certidão Negativa de débitos estaduais: emissão em 14/10/2019 às 09:02:56 - p. 381



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

4. certidão negativa débitos municipais n. 43923/2019: emissão em 28/10/2019.
- p. 382
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas: 26/07/2019 às 15:40:53 - p. 383
6. Certidão cível n. 235323: emissão em 24/10/2019 às 10:05 - p. 385
7. Cadastro De Pedido de Certidão Cível E-saj n. 9537292: data do pedido
28/10/2019 - p. 386
8. Certidão Criminal n. 228764: emissão em 23/10/2019 às 14:40 - p. 388
9. Cadastro De Pedido de Certidão Criminal E-saj n. 9537302: data do pedido
28/10/2019 - p. 389
10. Atestado de Capacidade técnica: emissão em 02/04/2019 - p.391
11. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios: emissão em
11/11/2019. - p. 392
12. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos: 11/11/2019. - p. 393
13. Solicitação de Credenciamento: emissão em 11/11/2019. - p. 394
14. Envelope OD 63842608 5 BR = Ag. Aristiliano Ramos - postagem
31/10/2019. - p. 395

Vê-se assim que não se trata de mero compartilhamento de endereço, mas sim de tarefas e atividades, o que demonstra a constituição da sociedade de fato.

Aliás, é óbvio que se alguma sociedade fosse criada esta não seria formalizada, justamente para não impedir os recorridos de participar de credenciamentos públicos.

A criação de sociedades de fato tem justamente o intuito de aumentar as participações nos leilões, pois uma sociedade constituída por diversos leiloeiros, credenciados como pessoas físicas teriam uma participação muito maior. No caso em tela, sendo 9 os recorridos, nove vezes mais seriam as suas chances.

Ademais, nestes aspecto vê-se que o *modus operandi* dos recorridos cada vez é modificado para tentar ludibriar a administração pública. Diz-se isto, pois apesar dos recorridos em 20/08/2019, no mandado de segurança n. 5001796-



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

22.2019.8.24.004, terem reconhecido que compartilhavam o mesmo escritório e as despesas, no presente processo licitatório, apresentaram todos endereços diferentes, com o nítido intuito de dificultar a identificação da sociedade de fato existente.

Somente a título de ilustração, essa assessoria jurídica ao consultar os códigos de postagem dos envelopes junto aos correios, deparou-se com o fato de todos terem sido postados na mesma agência, na mesma data e horário. A diferença da postagem do primeiro para o último envelope foi de apenas **07 minutos, SENDO POSTADO UM ENVELOPE POR MINUTO.**

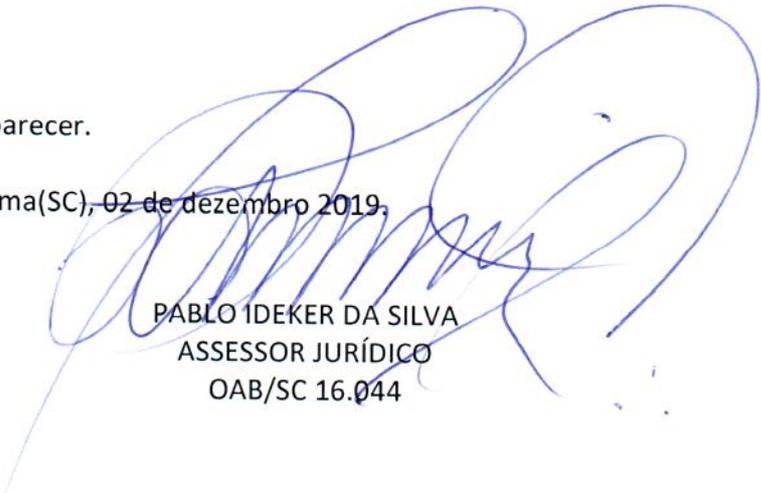
Até mesmo os leiloeiros ETLA WEISS DA COSTA, que apresenta seu endereço como sendo no município de Lontras(SC) e MARCOS ROGÉRIO A. SAMUEL, que informa seu endereço como sendo em Joinville(SC), postaram seus envelopes na agência de Rio do Sul, no mesmo horário dos outros envelopes dos recorridos.

Ninguém é ingênuo para acreditar em tamanha coincidência.

Aliás, diversos entes municipais já reconheceram a existência de sociedade entre os recorridos, cabendo a este município, através do princípio do poder geral de cautela, indeferir o credenciamento dos recorridos.

É o parecer.

Ibirama(SC), 02 de dezembro 2019.


PABLO IDEKER DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 16.044

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARANGUÁ/SC**

Autos n. 5001796-22.2019.8.24.0004

EPROC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, nos autos do **Mandado de Segurança** supracitado, vem expor e requerer o que segue:

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Mandado de Segurança**, com pedido de liminar, impetrado por Simone Wenning, Anderson Luchtenberg, Marcus Rogério Araújo Samoel, Roger Wenning, Diórgenes Valério Jorge, Michele Pacheco da Rosa Sandor, Júlio Ramos Luz e Etila Weiss da Costa contra ato do Prefeito do Município de Balneário Arroio do Silva.

Os autores aduziram, em suma, que tiveram direito líquido e certo lesado ao serem inabilitados em credenciamento de leiloeiros oficiais ao argumento de terem o mesmo endereço profissional (evento 1).

Juntaram, com a inicial, o aviso de licitação, a ata de recebimento e abertura de documentação – onde consta a desqualificação, ora impugnada – e parecer exarado pelo sindicato da respectiva categoria profissional (evento 1).

Foi postergada a análise do pedido liminar por meio do evento 6.

A Autoridade prestou informações, defendendo a legalidade do ato e a improcedência do pedido (evento 53).

Vieram os autos ao Ministério Público para manifestação.

É a síntese do essencial.

2.FUNDAMENTOS

Acerca do assunto, na letra da Lei n. 12.016/09:

Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Conforme observam Meirelles, Wald e Gilmar Mendes¹, "direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior não é líquido, nem certo, para fins de segurança".

Após análise do caso em comento, não se vislumbra lesão a direito líquido e certo.

Isso porque o Decreto Lei n. 21.981/32 (regula a profissão de Leiloeiro) proíbe que os integrantes desta categoria profissional constituam sociedade (art. 36, a, 2º).

De acordo com as informações prestadas na exordial, os impetrantes dividem o mesmo escritório, despesas, etc., fato que, *a priori*, caracteriza sociedade (ainda que precária e informal).

Dessarte, infere-se que o ato da Autoridade está ungido pela legalidade, porquanto o diploma legal em análise abomina quaisquer tipos de sociedades constituídas por leiloeiros.

Parra corroborar, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou a respeito:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes; WALD, Arnoldo; MENDES, Gilmar Ferreira. Mandado de segurança e ações constitucionais. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 37

[...] 3. De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outros(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada. [...] (Prejulgado n. 614).

3. CONCLUSÃO

Isso posto, o Ministério Público manifesta-se pela **denegação da segurança**, pois não restou demonstrada qualquer ilegalidade no ato praticado pelo impetrado.

Araranguá, 11 de novembro de 2019.

[assinado digitalmente]
ANDRÉ GHIGGI CAETANO DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Catanduvas

Rua Almirante Tamandaré, 2776 - Bairro: Centro - CEP: 89670000 - Fone: (49)3521-8050 - Email:
catanduvas.unica@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000910-60.2019.8.24.0218/SC

IMPETRANTE: ROGER WENNING

IMPETRANTE: MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL

IMPETRANTE: ETLA WEISS DA COSTA

IMPETRANTE: ANDERSON LUCHTENBERG

IMPETRANTE: SIMONE WENNING

IMPETRANTE: MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR

IMPETRANTE: JULIO RAMOS LUZ

IMPETRANTE: DIORGENES VALERIO JORGE

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE JABORÁ - JABORÁ

DESPACHO/DECISÃO

I – Trata-se de mandado de segurança impetrado por ROGER WENNING e outros contra ato do Prefeito do Município de Jaborá, em que requer, liminarmente, a suspensão do edital de chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais (edital n. 01/2019).

Alega, em síntese, que: a) o Município de Jaborá publicou o Edital n. 1/2019, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal; b) no dia da abertura dos envelopes, que continham a documentação exigida pelo edital, os impetrantes foram inabilitados, sob a justificativa de que todos possuem o mesmo endereço profissional e constituem sociedade de fato; c) apesar de realmente exercerem a atividade no mesmo endereço, motivada pela divisão de despesas, não constituem sociedade.

É o relatório.

Decido.

Segundo a Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 12.016/2009, art. 7º, inc. III), será ordenada a suspensão do ato impugnado quando houver fundamento relevante e dele puder resultar a ineficácia da medida de segurança, caso seja finalmente deferida.

Com relação ao fundamento relevante, tem-se que a atividade dos leiloeiros é regulamentada pelo Decreto n. 21.981/32, o qual veda aos leiloeiros constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação (art. 36, "a", 2º).

Em consonância com a previsão legal, o Tribunal de Contas de Santa Catarina fixou entendimento no prejulgado n. 614 de que "De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outros(s)

5000910-60.2019.8.24.0218

310001032739.V6



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Catanduvas

leiloeiro(s), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada."

No caso dos autos, a autoridade impetrada inabilitou os beneficiários sob o fundamento de que estes constituem uma sociedade de fato, já que possuem escritório no mesmo endereço comercial, além da similitude dos documentos apresentados, todos entregues pela mesma pessoa.

Ainda, foi utilizado como fundamento que outros municípios também inabilitaram os beneficiários diante do reconhecimento de constituição de sociedade de fato, como é o caso de Joaçaba, Entre Rios e Balneário Arroio do Silva, todos em Santa Catarina (OUT5, evento 1).

Portanto, não se mostra presente a relevância dos fundamentos, por ora, uma vez que há indícios da constituição de sociedade fática entre os beneficiários, reconhecida por mais de um ente municipal.

Com relação à ineficácia da medida, eventual concessão da segurança buscada nesses autos poderá resultar na anulação do procedimento ou habilitação dos beneficiários, o que não acarretará risco de ineficácia.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

II – Notifique-se o impetrado do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações (Lei n. 12.016/2009, art. 7, inc. I).

III – Cientifique-se a Procuradoria do Município de Jaborá, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (Lei n. 12.016/2009, art. 7, inc. II).

IV – Prestadas as informações ou findo o respectivo prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/2009, art. 12).

V – Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **JOSÉ ADILSON BITTENCOURT JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310001032739v6** e do código CRC **87f390f9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSÉ ADILSON BITTENCOURT JUNIOR
Data e Hora: 29/11/2019, às 16:29:24